

LEI MUNICIPAL Nº 4214, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e ao subsídio do Procuradores Jurídicos e Agentes Políticos, e dá outras providências”.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual de 10,06% (dez virgula seis por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Itararé, bem como ao subsídio dos Procuradores Jurídicos do Município, e, nos termos do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 4067, de 06 de agosto de 2020, aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a incidir a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - Aos profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Itararé, o percentual de 10,06% (dez virgula seis por cento) será calculado sobre os vencimentos constantes dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta lei será extensiva aos proventos dos funcionários inativos e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de janeiro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração

